

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2018

Edital de Convocação para eleição dos representantes dos diretores de escolas particulares e seus respectivos suplentes que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (STMU), por intermédio de seu Secretário, no uso de suas atribuições legais, atendendo às disposições do Decreto n.º 14.614/2017 e Decreto n.º 15.252/2018, vem tornar público o Edital de Convocação da Eleição dos representantes dos diretores de escolas particulares e seus respectivos suplentes, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar, no Município de Volta Redonda, **a qual se realizará no dia 20 de Outubro de 2018, de 08h às 11h, na sede da SEPLAG localizada à Av. Paulo de Frontin, n.º 457, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27215-580**, devendo respeitar os parâmetros do presente Edital e das demais legislações pertinentes.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral e todos(as) os(as) envolvidos(as) na eleição dos representantes dos diretores de escolas particulares e seus respectivos suplentes, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda devem cooperar para o cumprimento das regras e dos princípios estabelecidos neste edital.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A composição da Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda respeitará os indicativos do decreto n.º 14.614/2017, o qual prevê que a mesma possuirá 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, devendo ser, dentre estes, eleitos os seguintes:

- I. 02 (Dois) representantes dos Diretores de Escola Particular e seus respectivos suplentes.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Poderão se inscrever para participar do processo eleitoral, nas condições de Eleitor e de Candidato a representante dos diretores de escolas particulares e seus

respectivos suplentes, todos os profissionais que possuam vinculação com escolas particulares deste Município, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 5º - Poderão candidatar-se aos cargos de representante dos diretores de escolas particulares e seus respectivos suplentes:

- I. Profissionais que exerçam o cargo de professor, pedagogo, ou diretor, em escola da rede particular de ensino no Município de Volta Redonda com no mínimo um ano de exercício, observada a data de lançamento do Edital de convocação das eleições e encontrar-se em pleno exercício de suas funções;
- II. Demais profissionais que exerçam suas funções junto à escola da rede particular de ensino neste Município, com no mínimo um ano de exercício e que sejam indicados pelo diretor da escola a qual é vinculado, através de termo de representação, conforme Anexo I deste Edital.

§ 1º - O diretor que indicar, através de termo de representação, profissional (ais) para ser (em) candidato (s) no processo eleitoral que irá eleger os representantes e suplentes de diretores, não poderá participar como candidato nesta eleição.

§ 2º - Cada diretor de escola particular só poderá indicar, através de termo de representação, no máximo 04 (quatro) profissionais que poderão concorrer à vaga de representantes e suplentes de diretores.

§ 3º - Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, caso a escola indique mais de 04 (quatro) candidatos, a Comissão Eleitoral deverá observar o critério cronológico de inscrições, devendo recepcionar como inscritos, aqueles profissionais que realizarem primeiro suas inscrições, devendo ser indeferidas os demais pedidos de inscrição.

Art. 6º - Para ser candidato a representantes e suplentes dos diretores de escolas particulares é necessário:

- I. Inscrever-se pessoalmente na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana situada na Av. dos Trabalhadores, n.º 333 - Centro - Volta Redonda - RJ, CEP: 27255-125 Tel: (24) 3343-7060, **de segunda a sexta-feira no horário de 8h as 17h entre os dias 05 de Outubro de 2018 a 15 de Outubro de 2018**, através de formulário próprio disponível fisicamente no local de inscrição;
- II. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. Os candidatos conforme art. 5º, I deste Edital deverão comprovar habilitação em cursos de licenciatura de 3º grau específico na área de educação, curso superior de pedagogia, ou possuírem complementação pedagógica, bem como o exercício de um ano junto à escola particular no Município de Volta Redonda.
- IV. Os candidatos conforme art. 5º, II deste Edital deverão apresentar o documento que se trata o Anexo I, devidamente assinado pelo Diretor da escola particular a que estejam vinculados, bem como comprovar o exercício de suas atividades por no mínimo um ano junto à referida escola.
- V. Preencher e anexar, no momento da inscrição os seguintes documentos:

- a) Formulário fornecido pela STMU solicitando a candidatura identificando claramente o candidato com cópia do documento de identidade com foto;
- b) Cópia do comprovante de residência no município de Volta Redonda;
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- d) Declaração de que não ocupa nenhum cargo de confiança ou comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal.

Art. 7º - Poderão ser eleitores no Processo Eleitoral para os cargos de representantes dos diretores de escolas particulares e seus respectivos suplentes:

- I. Profissionais que exerçam o cargo de professor, pedagogo, ou diretor, em escola da rede particular de ensino no Município de Volta Redonda e estejam em pleno exercício de suas funções;
- II. Candidatos às vagas de representantes de diretores de escolas particulares e seus respectivos suplentes, neste processo eleitoral, nos termos do art. 5º, I e II deste Edital que tiveram suas candidaturas homologadas.

Art. 8º - Para participar do Processo Eleitoral que trata este Edital, os eleitores, deverão apresentar na data da eleição os seguintes documentos:

- I. Comprovante de residência no município de Volta Redonda;
- II. Documento de identidade oficial com foto.
- III. Os eleitores conforme art. 7º, I deste Edital deverão comprovar o exercício na função professor, pedagogo, ou diretor em escola da rede particular de ensino no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único - Cada participante poderá votar somente uma vez por eleição.

Art. 9º - No último dia de inscrições (15 de Outubro de 2018) o horário limite para entrega da documentação será até às 17h (dezessete horas).

Art. 10º - Não serão homologadas as inscrições que não atendam às condições estabelecidas no presente Edital e nos Decretos nº 14.614/2017 e nº 15.252/2018.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º - O processo de eleição dos representantes dos diretores de escolas particulares e seus respectivos suplentes, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar, no Município de Volta Redonda, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por dois representantes da STMU e convidados (PGM, Defensoria Pública, OAB).

Art. 12º - Após o horário limite para a entrega da documentação (17h) no último dia de inscrições (15 de Outubro de 2018), estabelecido no art. 6º, I, deste Edital, todas as inscrições que estiverem em conformidade com o preceituado nos Decretos nº 14.614/2017

e nº 15.252/2018, bem como neste Edital, serão validadas pela comissão eleitoral que irá homologar os inscritos, checando a documentação e o atendimento as normas deste edital.

Art. 13º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- II. Decidir os recursos, denúncias e impugnações sobre o processo eleitoral;
- III. Enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral à STMU;
- IV. Enviar o resultado da eleição para a STMU;
- V. Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral de candidatos e eleitores, na forma desde Edital;
- VI. Resolver qualquer controvérsia e casos omissos.

Art. 14º - Não serão homologadas as inscrições que não atendam às condições estabelecidas no presente Edital e nas legislações pertinentes.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 15º - O resultado com a listagem das inscrições homologadas será disponibilizada na sede da STMU, conforme endereço descrito no art. 1º deste Edital, até o dia 16 de Outubro de 2018.

DOS RECURSOS

Art. 16º - Os pedidos de recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, na forma escrita, nos dias 17 e 18 de Outubro de 2018 e deverão ser entregues na sede da STMU (mesmo endereço do Art. 1º).

§1º Deverão estar presentes no pedido:

- I. Dados de identificação;
- II. Objeto do recurso;
- III. Apresentação de justificativa.

§ 2º Não serão analisados os recursos que não atendam às condições estabelecidas pelo presente edital ou que estejam fora do prazo estipulado.

§ 3º A comissão eleitoral fará a análise dos pedidos de recurso e divulgará os resultados até o dia 19 de Outubro de 2018 na sede da STMU (mesmo endereço do Art. 1º).

DA VOTAÇÃO

Art. 17º - O processo de eleição dos representantes dos diretores de escolas particulares e seus respectivos suplentes, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar, no Município de Volta Redonda se realizará no auditório da Secretaria Municipal de Planejamento – **SEPLAG, localizada à Av. Paulo de Frontin, nº 457, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27215-580.**

Art. 18º - A votação será realizada no dia 20 de Outubro de 2018, de 08h às 11h, nesta ocasião os candidatos deverão efetuar sua defesa de candidatura, expondo brevemente seu currículo e motivação para compor a Comissão de Transporte Escolar, em tempo não superior a 05 (cinco) minutos, após esta etapa será efetuada a votação com os eleitores presentes e aptos conforme Art. 7º deste Edital.

Art. 19º - A votação deverá ser feita de forma universal, devendo cada eleitor votar em dois candidatos.

Parágrafo único - Os eleitores deverão exercer seu direito a voto preenchendo os dados dos candidatos em que pretendem votar e computar seu voto na urna, a qual será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20º - A comissão eleitoral será responsável pela apuração dos votos, que acontecerá imediatamente após o termino da votação.

§ 1º Cada candidato poderá indicar até 1 (um) fiscal para acompanhar o processo de apuração.

§ 2º Os candidatos mais votados serão os representantes dos diretores de escolas particulares, titulares das cadeiras na Comissão do Transporte Escolar no Município de Volta Redonda, na ordem decrescente, o primeiro e o segundo lugar, sendo eleitos como os suplentes, os candidatos que obtiveram o maior número de votos válidos, o terceiro e o quarto lugar, obedecida a ordem decrescente de votos.

§ 3º Será utilizado como critério de desempate, em primeiro lugar, o tempo de atuação do profissional candidato no exercício de suas funções conforme descrito no art. 6º deste Edital, sendo eleito aquele que possuir maior tempo de atuação.

§ 4º Em segundo lugar será utilizado como critério de desempate a idade (candidato mais idoso), conforme Lei Federal nº 10.741/2003.

§ 5º Como terceiro critério de desempate prevalecerá o candidato que tenha o perfil descrito no art. 6º, I, em face do candidato descrito no art. 6º, II, deste Edital.

§ 6º Prevalecendo o empate, deverá ser realizada votação aberta, entre os eleitores presentes e aptos, em relação aos candidatos empatados.

§ 7º Em caso de ausência de candidatos, será designado novo edital de convocação para a realização de nova eleição especificamente para as vagas remanescentes. Caso ainda persistam os casos de vacância, estes serão decididos *a posteriori* em assembleia ordinária ou extraordinária pela Comissão do Transporte Escolar.

§ 8º Deverão ser apurados todos os votos de forma ininterrupta.

Art. 21º - Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral a qual deverá encaminhar o resultado oficial das eleições com a relação dos titulares e suplentes à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, e está terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento pela Comissão eleitoral, para divulgar os resultados oficiais das eleições, na sede da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, no endereço estabelecido no art. 1º deste Edital.

DA IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 22º - Os candidatos terão até 03 (três) dias úteis após a divulgação oficial dos resultados para apresentar os pedidos de impugnação da eleição à Comissão Eleitoral, na forma escrita, devendo ser protocolada a impugnação na sede da STMU.

§1º Deverão estar presentes no pedido:

- I. Dados de identificação;
- II. Objeto do recurso;
- III. Apresentação de justificativa.

§ 2º Não serão analisados os recursos que não atendam às condições estabelecidas pelo presente edital.

§ 3º A comissão eleitoral fará a análise dos pedidos de impugnação da eleição e encaminhará as decisões para a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, a qual divulgará os resultados em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento, na sede da STMU.

DAS PENALIDADES

Art. 23º - Estão submetidas às penalidades abaixo o(s) candidato(s), e apoiadores(as), que descumprirem quaisquer das regras ou princípios estabelecidos no presente Edital de Convocação das Eleições:

- I. Advertência escrita;
- II. Impugnação do candidato;

Art. 24º - Também está sujeita às penalidades o(s) candidato(s), e apoiadores(as) que:

- I. Agredir verbal, fisicamente ou simbólica o(s) candidato(s), e apoiadores(as), membro(a) da Comissão Eleitoral ou apoiadores(as) desta;
- II. Publicar, em qualquer veículo de comunicação, material que se refira de forma desrespeitosa a outro candidato e/ou a Comissão Eleitoral;
- III. Cometer quaisquer atos que violem os princípios que regem o processo eleitoral para eleição dos representantes dos profissionais do Transporte Escolar, por setor e seus respectivos suplentes, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda.

DAS DENÚNCIAS

Art. 25º - As denúncias serão apuradas pela Comissão Eleitoral em uma única instância.

§ 1º As denúncias deverão ser direcionadas à Comissão Eleitoral de forma escrita, por qualquer pessoa, nos seguintes moldes.

- I. Dados de identificação;
- II. Objeto do recurso;
- III. Apresentação de justificativa.

§ 2º É dever da Comissão Eleitoral oportunizar o contraditório, notificando os envolvidos. Estes, por sua vez, deverão fazer a defesa na forma escrita, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento notificação.

§ 3º O parecer da Comissão Eleitoral deverá ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da denúncia.

DA POSSE

Art. 26º - A relação dos candidatos eleitos como dos representantes dos diretores de escolas particulares e seus respectivos suplentes, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda, será encaminhada ao Prefeito Municipal, para que este proceda à nomeação e posse dos mesmos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28º - Poderá a Comissão Eleitoral alterar os prazos desde que haja motivação justa e ampla divulgação das alterações.

Art. 29º - O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação e extingue-se com a posse dos candidatos eleitos como representantes dos diretores de escolas particulares e seus respectivos suplentes, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda.

Volta Redonda, 01 de Outubro de 2018.

Mauricio Batista

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

ANEXO I - Edital de Convocação 010/2018 – STMU

TERMO DE REPRESENTAÇÃO

_____ (nome do representado – nome do diretor de escola particular)

_____ (nacionalidade), _____ (naturalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão), carteira
de identidade nº _____, expedida pelo _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à

CEP nº _____, telefone nº _____,
e-mail _____,

vem, através do presente termo de representação indicar o candidato:

_____ (nome do candidato)

_____ (nacionalidade), _____ (naturalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão), carteira
de identidade nº _____, expedida pelo _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à

CEP nº _____, telefone nº _____,
e-mail _____,

para concorrer à vaga de **representante dos diretores de escolas particulares que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda, nos termos do Decreto nº 14.614/2017 e Decreto nº 15.252/2018.**

Volta Redonda, ____ de _____ de 20____.

Diretor

candidato

Observação: Deverá ser anexada cópia do documento de identidade do diretor, bem como documento que comprove sua vinculação como diretor de escola particular.